

EDUCAÇÃO NA SAÚDE: A IMPORTÂNCIA DA PORTARIA- SEI Nº1343, DE 24 DE JULHO DE 2019 NOS PROCESSOS DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DA SESAP/RN

Karoline Câmara Noronha¹
Tházia de Souza Cirino²
Mayara Cristina de Queiroz Silva³
Marcelo Mafort de Oliveira⁴
Mikelly Anizio da Cruz Fernandes⁵
Fernanda Carla Faustino da Silva⁶

RESUMO

Nos últimos anos, a Educação Permanente em Saúde têm contribuído significativamente na formação pessoal e profissional dentro dos serviços de saúde, com isso, a continuidade formativa direcionada aos servidores da saúde do RN, advém do desenvolvimento de estratégias para o fortalecimento e constante interesse da gestão em qualificar seus trabalhadores, transformando práticas que só elevam a qualidade no atendimento aos usuários do SUS. A Secretaria de Estado de Saúde Pública do Rio Grande do Norte (SESAP), desenvolve de forma expressiva suas atividades formativas de maneira planejada e articulada dentro de toda a rede estadual de saúde, somando com a gestão e planejamento estratégico da Subcoordenadoria de Gestão e Educação na Saúde (SGES). Assim, é necessária a regulamentação formativa, mencionando a Portaria nº 1343 de 24 de julho de 2019, que dispõe sobre os processos educativos em saúde e ações de Educação Permanente no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte. O objetivo geral do trabalho é analisar a importância da Portaria nº1343/2019 e sua aplicabilidade nos processos de Educação Permanente da SESAP/RN. Tal estudo, justifica-se pela necessidade de aprofundar o conhecimento da referida Portaria e relacioná-la com as atividades executadas na Subcoordenadoria de Gestão da Educação na Saúde - SGE. A metodologia contará com um estudo exploratório e descritivo de caráter qualitativo baseada nas contribuições de SEVERINO(2014), GIL (2002), KÖCHE (2012) e FREIRE(2004), destacando que assim como a saúde é um bem público, os trabalhadores que atuam na saúde também o são. Diante do exposto, pode-se concluir que a referida portaria é essencial para funcionamento das atividades de Educação Permanente no âmbito da rede SESAP/RN, possibilitando melhor gerenciamento de recursos, qualificação dos servidores distribuídos nas diversas macrorregiões, melhoria da qualidade do serviço público e agilidade nos processos de educação da Secretaria.

Palavras-chave: Educação Permanente, SESAP/RN, FITEC, capacitação profissional.

¹ Especialista em Psicologia Hospitalar - UniBF, Graduada em Psicologia pela Universidade Potiguar - UNP, karolinenoronhac27@gmail.com

² Especialista em Gestão Estratégica pela Universidade Potiguar - UnP, Servidora Efetiva da Secretaria de Saúde Pública do RN, cirinothazia@gmail.com;

³Especialista em Logística pela Universidade Potiguar- UnP, Servidora Efetiva da Secretaria de Saúde Pública do RN, mayara.sges@gmail.com;

⁴Especialista em Marketing pela Universidade Estácio de Sá, bacharel em Administração pela Faculdade Estácio do Rio Grande do Norte e graduando em Direito pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, marcelooliveira@alu.uern.br

⁵Especialista em Auditoria de Sistemas de Saúde, Bolsista-pesquisadora da SESAP/RN, Sanitarista, mikellyanizio@gmail.com

⁶ Mestre em Educação Profissional - IFRN, Pedagoga - UFRN, Servidora Efetiva da Secretaria de Saúde Pública do RN, fernaca@uol.com.br;

INTRODUÇÃO

O Sistema Único de Saúde - SUS, dentro de sua completa Legislação, a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 2019, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, cedendo espaço em discretos artigos e parágrafos de seu texto para a necessidade de educação dos recursos humanos, permitindo melhoria significativa na qualidade do atendimento ao usuário dos serviços de saúde. Diante do complexo contexto da saúde no nosso País, é clara a urgência diária em capacitar e oferecer às unidades de saúde, profissionais aptos para exercer suas atividades.

No Estado do Rio Grande do Norte não seria diferente. A saúde tem priorizado a educação permanente, de forma estruturada e planejada, objetivando atender as unidades distribuídas na Rede Estadual de Saúde. Uma medida importante neste sentido foi a implementação da Portaria-SEI Nº 3300, de 19 de novembro de 2020, que institui a Rede Potiguar de Educação Permanente em Saúde. Essa iniciativa visa a integração da educação e trabalho em saúde com o propósito de potencializar as ações de EPS com ênfase na regionalização e descentralização, buscando a qualidade dos serviços oferecidos pelo SUS.

Corroborando a EPS no âmbito local e regional, em dezembro de 2022, através da Portaria-SEI Nº 3630, foi oficializada a Política Potiguar de Educação Permanente em Saúde. Tal processo de criação da política vem fortalecer o atendimento das especificidades dos territórios e seus atores e para tanto, utilizou como metodologia a realização de Oficinas Regionais de Educação Permanente em Saúde, imergindo os conceitos, percepções e eixos da EPS dentre todas as composições da rede, contemplando os municípios das oito Regiões de Saúde do estado.

Ainda nesse contexto foi publicada a Portaria-SEI Nº 3072, de 29 de Outubro de 2020, que oficializou a criação dos Núcleos de Educação Permanente em Saúde, uma potência na parceria para qualificar os serviços e promover importantes passos para o fortalecimento da gestão da educação na saúde.

Nos últimos anos, a Educação Permanente em Saúde têm contribuído significativamente na elevação pessoal e profissional utilizando os próprios serviços de saúde

como espaços de formação, com isso, dar continuidade formativa direcionada aos servidores da saúde do RN, advém do desenvolvimento de estratégias para o fortalecimento e constante interesse da gestão em qualificar seus trabalhadores, transformando práticas que só elevam a qualidade no atendimento aos usuários do SUS. A Secretaria de Estado de Saúde Pública do Rio Grande do Norte (SESAP), desenvolve de forma expressiva as ações de educação permanente de maneira planejada e articulada dentro de toda a rede estadual de saúde, somando com a gestão e planejamento estratégico da Subcoordenadoria de Gestão e Educação na Saúde (SGES).

Assim, é necessária a regulamentação formativa, mencionando a Portaria nº 1343/2019, que dispõe sobre os processos educativos em saúde e ações de Educação Permanente no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O objetivo geral do trabalho é analisar a importância da Portaria nº 1343 de 24 de julho de 2019 e sua aplicabilidade nos processos de Educação Permanente da SESAP/RN.

De forma específica, objetiva-se: analisar a Portaria nº1343 de 24 de julho de 2019 de forma minuciosa; destacar os principais pontos e compará-los com a aplicação desta dentro do contexto da educação permanente na SESAP/RN; analisar a sua importância nos processos de Educação Permanente da SESAP/RN.

Tal estudo, justifica-se pela necessidade de aprofundar o conhecimento da referida Portaria e relacioná-la com as atividades executadas na Subcoordenadoria de Gestão da Educação na Saúde - SGES. Também, é justificativa para o desenvolvimento do estudo surge da necessidade constante em melhorar o planejamento da educação permanente da Secretaria de Saúde do Estado do RN para obter melhor qualidade e maior eficiência nos processos de qualificação.

METODOLOGIA

O artigo em questão contará com um estudo exploratório e descritivo quanto a seu objetivo. Enfatizando o levantamento de dados através da Portaria nº 1343 de 24 de julho de 2019, documento base norteador onde será analisada sua importância dentro do cenário de educação permanente dos servidores da saúde, trazendo o seu processo histórico. Quanto à abordagem, o estudo utilizou do método qualitativo onde segundo PEREIRA et al (2018), SEVERINO (2013), são aqueles que tornam importante a interpretação de quem pesquisa o

fenômeno em estudo, sendo o ambiente natural a coleta de dados direta. GIL (2002) explicita ainda, que a pesquisa qualitativa precisa lançar luz ao conhecido trazendo elementos que provocam indagações sendo a interpretação de dados uma perspectiva de se alcançar tal feito.

O estudo realizado enfatizou a análise dos dados sobre como a portaria contribui para o fortalecimento da política de educação permanente dos servidores da saúde o que corrobora com as falas de FREIRE (2004), em seu livro pedagogia da autonomia que destaca, que assim como a saúde é um bem público, os trabalhadores que nele atuam também o são. Sua abordagem realça que o ensino exige compreender que a educação é um processo que faz com que o educando interfira no mundo através da sua aprendizagem sendo essa abordagem explicativa.

Assim sendo, ao analisar os documentos que norteiam as políticas de educação permanente e como esse processo deve ser alvo de atualizações pela dinâmica dos avanços científicos no que tange a educação permanente no âmbito da saúde.

REFERENCIAL TEÓRICO

O conceito de educação permanente é crucial para o estudo. A própria Portaria nº 1343 de 24 de julho de 2019, descreve em seu Artigo 2º, com base na Portaria nº 1.996/GM/MS de 20 de agosto de 2007, na qual:

I - Educação permanente: é aprendizagem no trabalho, onde o aprender e o ensinar se incorporam ao cotidiano das organizações e ao trabalho. Baseia-se na aprendizagem significativa e na possibilidade de transformar as práticas profissionais, podendo ser entendida como aprendizagem-trabalho, ou seja, ela acontece no cotidiano das pessoas e das organizações. Ela é feita a partir dos problemas enfrentados na realidade e leva em consideração os conhecimentos e as experiências que as pessoas já têm. Propõe que os processos de educação dos trabalhadores da saúde se façam a partir da problematização do processo de trabalho, e considera que as necessidades de formação e desenvolvimento dos trabalhadores sejam pautadas pelas necessidades de saúde das pessoas e populações. Os processos de educação permanente em saúde têm como objetivos a transformação das práticas profissionais e da própria organização do trabalho (Portaria nº 1.996/GM/MS de 20 de agosto de 2007).

Ainda no Artigo 2º, a Portaria conceitua eventos de Educação Permanente, com base na NOB-RH SUS, 2005:

II - Eventos de educação permanente: constitui-se no processo de permanente aquisição de informações pelo trabalhador, de todo e qualquer conhecimento, por meio de escolarização formal ou não formal, de vivências, de experiências laborais e emocionais, no âmbito institucional ou fora dele. Compreende a formação profissional, a qualificação, a requalificação, a especialização, o aperfeiçoamento e a atualização. Tem o objetivo de melhorar e ampliar a capacidade laboral do trabalhador, em função de suas necessidades individuais, da equipe de trabalho e da instituição em que trabalha (NOB-RH SUS, 2005).

Sobre o Art. 25º da Portaria, é tratado da Emissão de certificados de participação de servidores em eventos desenvolvidos diretamente pelas áreas de recursos humanos ou áreas de capacitação, na qual é de competência das mesmas devendo ser respeitado o modelo de certificado adotado pela SESAP/RN.

O Art. 25º ainda acrescenta, em seu parágrafo único que:

Eventualmente, as áreas de recursos humanos ou áreas de capacitação poderão certificar eventos contratados ou desenvolvidos junto a terceiros, quando estes se apresentarem impedidos de fazê-los. Será aplicada a mesma regra para cursos promovidos por outras unidades da SESAP/RN. Nestes casos, será acrescido ao modelo de certificado a assinatura do representante da entidade parceira ou contratada ou o titular da unidade promotora.(Portaria nº 1343 de 24 de julho de 2019).

Citar as portarias nos remete ao entendimento do processo histórico da Educação Permanente em Saúde à luz da compreensão entre os saberes de educação e saúde. É preciso citar que foi na Era Vargas (1930-1945) que ocorre a criação do Ministério da Educação e Saúde Pública para a sociedade, com isso se originam as primeiras discussões sobre a Educação Profissional em Saúde. Um processo que perpassa o período da industrialização brasileira, onde a prioridade era o trabalho e a educação da população, considerados como problemas fundamentais para o desenvolvimento do Brasil (COSTA, 2018).

A realização da Primeira Conferência Nacional de Saúde, que ocorreu no Governo Vargas, em 1941, provocou discussões necessárias à ampliação de campanhas para doenças comuns à época, como tuberculose e hanseníase. No contexto, foram tomadas medidas necessárias nas ações de prevenção e promoção dessas doenças, e dentre as prioridades estava a formação dos trabalhadores da saúde, sobretudo para atendimento da necessidade da qualificação do auxiliar na enfermagem, na tentativa de superar a fragilidade da situação social do país naquele período (COSTA, 2018).

A formação dos trabalhadores da saúde segue respaldada pela Lei nº 8.080/90 e a criação do SUS (BRASIL, 1990), quando em seu nascedouro, deu início às tentativas de

mudança dos modelos de atenção à saúde com características hospitalares. Dentro de uma perspectiva da Educação Profissional, esta formação vem ser amparada anos mais tarde pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, quando traz em seu marco legal, a autorização da formação de técnicos de nível médio, na modalidade da Educação Básica:

Art. 39. A educação profissional, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva.

Parágrafo Único. O aluno matriculado ou egresso do ensino fundamental, médio e superior, bem como o trabalhador em geral, jovem ou adulto, contará com a possibilidade de acesso à educação profissional.

Art. 40. A educação profissional será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho.

Art. 41. O conhecimento adquirido na educação profissional, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos. (BRASIL, 1996, p.14).

A legislação explicita como possibilidades, a formação inicial e continuada ou qualificação profissional e a educação profissional tecnológica de graduação e de pós-graduação. De acordo com a Lei nº 11.741, de 16 de julho de 2008, que altera os dispositivos 39 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, as formas da Educação Profissional e Tecnológica podem ser assim caracterizadas:

Art. 39: A educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia.

§ 1º Os cursos de educação profissional e tecnológica poderão ser organizados por eixos tecnológicos, possibilitando a construção de diferentes itinerários formativos, observadas as normas do respectivo sistema e nível de ensino.

§ 2º A educação profissional e tecnológica abrangerá os seguintes cursos:

I – de formação inicial e continuada ou qualificação profissional;

II – de educação profissional técnica de nível médio;

III – de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação. (BRASIL, 2008).

Compreende-se à luz da legislação, educação profissional em saúde como formação inicial ou continuada; formação técnica média e a formação superior, sendo ofertada por instituições das áreas de Saúde e/ou da Educação. Cabe ressaltar que saúde e educação pública, universal e de qualidade, são necessidades básicas dos cidadãos. Quanto à formação profissional em saúde, Jesus (2016) traz a abordagem dessa modalidade como resultado de

três movimentos de curto, médio e longo prazo. No curto prazo, é um produto da Constituição de 1988. No médio prazo, e de modo mais estrutural, representa o resultado dos embates políticos dos anos 1960-1980 que inserem a saúde na agenda dos direitos sociais. No longo prazo ou de um ponto de vista histórico-cultural, essa formação traduz um resultado do movimento entre a escola e o mundo do trabalho, entre educação popular e formação profissional, no e para o trabalho; entre cultura escolar e os saberes técnicos sempre sub-valorados (JESUS, 2016).

A construção da portaria nº.1343 de 24 de julho de 2019, regulamenta portanto o interesse público em qualificar o servidor na perspectiva de melhorar seu nível de conhecimento e do servidor de se valer do incentivo advindo dessa iniciativa para melhorar sua prática laboral uma vez que ele se torna agente propagador de conhecimento.

RESULTADOS E DISCUSSÃO:

É perceptível em todo o texto da Portaria nº1343 de 24 de julho de 2019 o papel de destaque da Subcoordenadoria de Gestão e Educação na Saúde - SGENS (nova nomenclatura da Subcoordenadoria de Capacitação - SUCA) em todos os processos, desde a articulação, promoção e acompanhamento dos processos de educação permanente dentro da saúde do Estado do Rio Grande do Norte.

A subcoordenadoria, articulada com a Coordenadoria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - CGTES (nova nomenclatura da Coordenadoria de Recursos Humanos - CRH), estuda a demanda de capacitações e promove de forma planejada, respeitando a regulamentação.

Após estudo da Portaria nº1343 de 24 de julho de 2019, notou-se que apesar de ser um texto recente, existem processos que precisam ser aprimorados para garantir a efetiva aplicação da lei, como é o caso do art. 8º, inciso 1º, que prevê a “criação de um banco de dados na SUCA com profissionais habilitados para atuarem como facilitadores/mediadores internos da SESAP”. No entanto, atualmente, essa estratégia de banco de talentos apresenta falhas, uma vez que não dispomos de uma ferramenta tecnológica que permita uma atualização frequente desses dados.

Cabendo, a equipe da SGES realizar o controle manual dessas informações por meio de planilhas. É necessário buscar soluções que possibilitem uma gestão mais eficiente e automatizada desse banco de dados, de forma a garantir uma melhor utilização dessas informações.

Um aspecto adicional a ser considerado é que, embora a referida portaria mencione o rodízio de qualificação para os servidores estaduais, ela não especifica o intervalo de tempo permitido para uma nova capacitação individual, por exemplo, um curso de pós-graduação. Essa falta de definição pode gerar interpretações diversas e até mesmo conflitos. Sendo imprescindível que seja estabelecido um prazo claro e objetivo para assegurar um sistema transparente.

Com as mudanças na estrutura das atividades desenvolvidas dentro da Subcoordenadoria de Gestão e Educação na Saúde - SGES, alguns pontos da Portaria precisam ser alterados, como: nomenclaturas utilizadas em todo o texto, sendo os exemplos para evidentes, a Subcoordenadoria de Gestão e Educação na Saúde - SGES (nova nomenclatura para Subcoordenadoria de Capacitação - SUCA) e Coordenadoria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - CGTES (nova nomenclatura para Coordenadoria de Recursos Humanos - CRH)

Outro ponto que merece atualização trata sobre os articuladores dos processos de capacitação. Atualmente, a Escola de Saúde Pública tem um papel fundamental na execução das atividades de capacitação planejadas e articuladas pela SGES, que em muitos momentos a demanda é direcionada, planejada e executada pela própria Escola de Saúde. Diante da sua relevante atuação, é necessário inserir a unidade em uma atualização da Portaria. Seu papel dentro das ações da educação permanente para os servidores do sistema único de saúde por si já denota a expertise no fazer educação, portanto suas contribuições devem estar nas discussões que resultem em um olhar atual sobre as práticas educativas da secretaria .

Após estudo, notou-se a importância da Portaria nº1343/2019, pois direciona a atuação do núcleo de educação dentro da SGES, que devidamente aplicada, permite maior transparência e eficiência e sua aplicabilidade nos processos de Educação Permanente se dá de forma completa dentro da SESAP/RN.

Assim, a referida Portaria, no que se trata das atividades de educação permanente da SESAP, sendo suficiente para nortear o núcleo de EPS da SGES nos dias atuais, desde que seja realizada pequenos ajustes em seu texto, como:

- Inserir e destacar o papel da Escola de Saúde Pública do RN - ESP/RN, tendo em vista seu novo contexto dentro da SGES;
- Atualização de Prazos e trâmites necessários, adaptados às atividades rotineiras da SESAP;
- Melhor utilização do recurso FITEC, atendendo o maior número de servidores;
- Substituição das nomenclaturas antigas por novas, conforme novo organograma da Secretaria de Saúde do Estado do RN - SESAP.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após analisar e explorar todo o texto da Portaria nº1343 de 24 de julho de 2019, é possível concluir que esta é além de regulamentar como se aplica o recurso destinado às ações educativas, é norteadora dos trâmites administrativos, desde a solicitação até a aplicabilidade nos serviços de saúde.

Outro ponto que merece destaque é a forma de orientar a Subcoordenadoria de Gestão e Educação na Saúde - SGES, no que se trata da melhor distribuição de ações educativas, priorizando ações coletivas. Assim, é possível ampliar a aplicabilidade da Portaria, beneficiando um maior número de servidores qualificados dentro de toda a rede SESAP/RN.

Diante do exposto, pode-se concluir que a referida portaria, é essencial para funcionamento das atividades de Educação Permanente no âmbito da rede SESAP/RN, possibilitando melhor gerenciamento de recursos, qualificação dos servidores distribuídos nas diversas macrorregiões, melhoria da qualidade do serviço público e agilidade nos processos de educação da Secretaria.

Para finalizar, é importante destacar também a necessidade de atualizar informações contidas na referida Portaria, como: nomenclaturas, prazos e trâmites processuais, novos atores inseridos e melhoria da utilização do recurso indicado.

REFERÊNCIAS

BRASIL, **Lei nº 8.080**, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial, Brasília, 19 set. 1990.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. São Paulo: Paz e Terra, 1996 (coleção leitura)

KOCHE, José Carlos. **Fundamentos de metodologia científica** : teoria da ciência e iniciação à pesquisa [Edição digital]. Petrópolis, RJ : Vozes, 2011.

PEREIRA, Adriana Soares...[et al.] **Metodologia da pesquisa científica** [recurso eletrônico] / 1. ed. – Santa Maria, RS : UFSM, NTE, 2018.

RIO GRANDE DO NORTE. **PORTARIA-SEI Nº 1343, DE 24 DE JULHO DE 2019**. Dispõe sobre os processos educativos em saúde e ações de Educação Permanente no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, 2019: <http://webdisk.diariooficial.rn.gov.br/Jornal/12019-07-30.pdf> . Acesso em 18 jun. 2023.

RIO GRANDE DO NORTE. **PORTARIA-SEI Nº 3300, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020**. Institui, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte a Rede Estadual de Educação Permanente em Saúde. http://diariooficial.rn.gov.br/dei/dorn3/docview.aspx?id_jor=00000001&data=20201120&id_doc=703773

SEVERINO, Antonio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico** [livro eletrônico] / 1. ed. -- São Paulo : Cortez, 2013. 1,0 MB ; e-PUB.